

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br)  
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000 E-mail: [gabinete@antonioprado.mg.gov.br](mailto:gabinete@antonioprado.mg.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL Nº 624 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007**

Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e por seus legítimos representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social na estrutura administrativa do Município de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social fundamentar e orientar toda a política de Assistência Social de acordo com o LOAS em consonância com a NOB/SUAS e as legislações complementares a ela aplicáveis.

I – Construir uma política administrativa de Assistência Social, descentralizada com competência específicas, com padrões de desempenho e desempenho e referencial técnico operativo de qualidade.

II - Consolidar o modo de gestão compartilhada através de iniciativa publica e da sociedade, co-financiado entre as três esferas de governo, de modo complementar e articulado afim de que operem a proteção social não contributiva, de Segurança Social, de modo a instalar, manter e expandir ações de Assistência Social como dever do Estado e direito do cidadão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br)  
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000 E-mail: [gabinete@antonioprado.mg.gov.br](mailto:gabinete@antonioprado.mg.gov.br)

---

III – Articular a dinâmica organizativa com direção de universalidade do sistema, por meio de fixação de níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos de Assistência Social, garantindo o acesso socioassistencial a todos os que deles necessitarem, articulando cobertura, com as demais políticas sociais e econômicas e em especial as de Seguridade Social.

IV – Reger a política de Assistência Social em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º:

1 – Supremacia de atendimento;

2 – universalização dos direitos do cidadão;

3 – Respeito a dignidade do cidadão;

4 – Igualdade de direitos;

5 – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

V – Manter na Secretaria ou gestor ou Secretário Municipal de Assistência Social de nível Superior, experiências em trabalhos comunitários, gestão de programas, projetos, serviços, benefícios socioassistências.

VI – Deverá o gestor se capacitar e proporcionar capacitação a toda equipe de recursos humanos de forma sistemática, continuada e sustentável.

VII - Organizar de acordo com a NOB / SUAS, a composição da equipe mínima de referência para execução e Proteção Social Básica, a que o município foi habilitado (Gestão Básica).

VIII – Gerar uma política de assistência social que dê duplo efeito ao usuário: suprir necessidade, através de benefícios eventuais ou temporários e desenvolver capacidades para maior autonomia, visando o desenvolvimento social e comunitário, enfocando sempre: as famílias e seus membros, a partir do seu território de vivência, com prioridade àquelas com registros de fragilidades e vulnerabilidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br)  
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000 E-mail: [gabinete@antonioprado.mg.gov.br](mailto:gabinete@antonioprado.mg.gov.br)

---

IX – Manter a presença de espaços institucionais de defesa socioassistencial, para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, além de prestar informação, orientação para a população bem como desenvolver ações integrais às famílias e manter ativo o serviço de vigilância da exclusão social.

X – Organizar de acordo com a PNAS/2004 as funções da Assistência Social: proteção social: proteção social, vigilância social, a defesa dos direitos sócio-assistênciais; gestão compartilhada de serviços.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação de nº 02.11.08.241.0051, consignada no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Antonio Prado de Minas, 28 de setembro de 2007.

LUIZ CARLOS DA ROCHA  
Prefeito Municipal